

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2977, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“Plano Municipal de Turismo e da
outras providencias”

RENATO CESAR MOREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica instituído o Plano Municipal de Turismo do Município de Guairá, instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 2. Esta Lei estabelece as normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal do planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, disciplina a prestação de serviços turísticos em consonância com o disposto na Lei nº 11.771/2008, de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo Brasileiro.

Art. 3. Caberá a Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo com o devido apoio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, estabelecer a Política Municipal de Turismo, com o escopo de planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito regional, Municipal e intermunicipal.

Art. 4. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico do município.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 5. A Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no âmbito de sua competência com apoio operacional do COMTUR, fiscalizarão o cumprimento desta Lei por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir o erro quanto ao real objetivo de suas atividades.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano.

Art. 6. O Plano Municipal de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 7. O Plano Municipal de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 8. Constituem-se diretrizes deste Plano Municipal de Turismo:

- I.** Potencializar a oferta turística local, inclusive a rural, como oportunidade de trabalho e renda para a população;
- II.** Implementar infraestrutura urbana e rural adequadas para a melhoria de qualidade de vida local e para o atendimento da demanda turística;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



-
- III. Estimular a qualificação e ampliação das atividades de comércio e de serviços voltadas para o receptivo turístico e as áreas de hospedagem, alimentação, diversão e lazer, particularmente ligadas ao turismo, com a promoção, em parceria com instituições afins, de capacitação para todos os envolvidos com a atividade turística;
 - IV. Sistematizar, atualizar e disponibilizar os dados referentes aos inventários dos atrativos e infraestrutura turísticas;
 - V. Implementar sinalizações turísticas e interpretativas no município.
 - VI. Firmar convênios ou parcerias para criação de Rotas Turísticas, Circuito Turístico ou similar, de forma a estabelecer programas regionais de fomento ao turismo.

TÍTULO III

DO CADASTRO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9. Fica criado o Cadastro Municipal de Turismo em âmbito Municipal e regional, nos casos do inciso VI do art. 8º desta lei, vinculado administrativamente à Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo no Município de Guairá.

Art. 10. Poderão ser cadastradas, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestam os seguintes serviços:

- I. Restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II. Centros ou locais destinados a convenções ou a feiras e a exposições e similares;
- III. Parques temáticos e empreendimento dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



-
- IV. Empreendimentos de apoio ao turismo;
 - V. Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
 - VI. Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
 - VII. Locadoras de veículos para turistas, inclusive taxis;
 - VIII. Prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades;
 - IX. Guias de turismo.
 - X. Demais prestadores de serviços de apoio ao turista não relacionando anteriormente.

Art. 11. Ficam previstos os seguintes deveres dos prestadores de serviços turísticos:

- I. Mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II. Apresentar, na forma e no prazo estabelecido pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões de serviços por eles oferecidos;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



-
- III. Manter, em suas instalações, local visível para depósito de reclamações, cópia do certificado de cadastro;
 - IV. Manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e a legislação ambiental;
 - V. Utilizar em todo e qualquer material promocional ou de divulgação a logomarca instituída pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo como identidade visual característica, assim como o slogan que estiver sendo utilizado, como parte do esforço de marketing de fixação da marca junto ao público-alvo. Deverá prever também a fiscalização.

TÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

Art. 12. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do município como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 13. Para a viabilização do Plano Municipal de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

- I. Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;
- II. Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



III. Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

TÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 14. Fica ratificado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, destinado à captação e aplicação de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Guairá, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Turismo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 15. Os recursos do FUMTUR, após parecer do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão aplicados no(a):

- I.** Desenvolvimento e implantação total ou parcial de programas e projetos turísticos no município;
- II.** Fomento das atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Guairá;
- III.** Melhoria da infraestrutura turística;
- IV.** Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



-
- V. Na manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;
 - VI. No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
 - VII. No desenvolvimento de programas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
 - VIII. Na adequação de atrativos turísticos em produtos turísticos.

CAPÍTULO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 16. O FUMTUR será composto por um Conselho Deliberativo, por membros integrantes do COMTUR, ficando as despesas vinculadas à conta dos recursos captados pelo Fundo.

Art. 17. O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros, a saber:

- I. 03 membros do Conselho Municipal de Turismo;
- II. 02 membros designados pelo Prefeito;

Art. 18. Os representantes do COMTUR deverão ser escolhidos pela simples de seus membros, presentes no dia da votação.

Art. 19. O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado, gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

CAPÍTULO III

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 20. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I. Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos do Município. Os donativos poderão ser feitos em bens ou espécies;
- II. Recursos transferidos pelo município, orçamentários, os quais deverão estar previstos no exercício anterior; ou recursos de entidades privadas, os quais sempre terão tratamento como se públicos fossem;
- III. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV. Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados.
- V. As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:
 - a. Taxas de hospedagens, passagens aéreas, ferroviárias e rodoviárias;
 - b. Produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do Turismo;
 - c. Participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



-
- d. Venda publicação e edições relativas ao Turismo;
- VI. Demais receitas decorrentes do desenvolvimento do Turismo;
- VII. Cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- VIII. As dotações constantes do Orçamento geral do Município;
- IX. O produto de arrecadação de taxas de fiscalização, multas e juros no âmbito do Departamento de Turismo.

Art. 21. O orçamento anual do município poderá prever recursos para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 22. A direção do FUMTUR será exercida pelo presidente do COMTUR com anuência de seus conselheiros, os quais, além de deliberar sobre a utilização dos recursos, prestarão contas à Prefeitura do Município de Guaíra.

§1º. A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização, composta por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal denominada Conselho Fiscal.

§2º. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos bancário, indicado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura de Guaíra.

§3º. A movimentação da conta citada, no parágrafo anterior, será exercida pelo Presidente do COMTUR, conjuntamente com o Presidente do Conselho Fiscal, citado no parágrafo 1º deste artigo, devendo sempre prestar contas e seguir as designações do COMTUR.

§4º. Os eventuais saldos não utilizados pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será transferido para o próximo exercício.

Art. 23. Quando disponíveis os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele reverterão.

CAPÍTULO IV

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 24. Constituem ativos do Fundo:

- I.** Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;
- II.** Direitos que porventura vier a constituir,
- III.** Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 25. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Controle Financeiro do Fundo deverá ser realizado através de um sistema contábil, nos termos das normas nacionais, que proporcione a facilidade de fiscalização pela população.

§1º. As prestações de contas deverão ser tornadas públicas, anualmente, após aprovação do Conselho Fiscal.

§2º. As liberações dos recursos somente se darão mediante apresentação de projetos devidamente aprovados pelo COMTUR.

Art. 27. Em caso de extinção do FUMTUR, seu Patrimônio será incorporado ao patrimônio público municipal, especificamente a Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 28. O COMTUR, em conjunto com o Conselho Deliberativo do Fundo, poderá elaborar, a contar da data de promulgação da presente Lei, Estatuto que regerá o FUMTUR.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 29. A administração superior e a coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 30. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento das objetivas e diretrizes deste Plano, desde que esteja de acordo com o artigo 14, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Municipal de Turismo.

Art. 31. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Parágrafo único. A revisão do Plano deverá ser realizada trienalmente.

Art. 32. As alterações do Plano, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do COMTUR, antes de ser encaminhada a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único. O COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

Art. 33. A presente lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo, a contar da data de sua publicação.

Art. 34. Fica expressamente revogada a Lei Ordinária Municipal nº 2.761, de 25 de maio de 2016, Lei Ordinária Municipal nº 2.084 de 25 de maio de 2004 e demais legislação divergente.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá-SP., 28 de agosto de 2020.

Renato Cesar Moreira
Prefeito em exercício

TEXTO PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 28 / 08 / 2020

ASS. Sandra Sostena Romano Ragozoni

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0